#### **ARTIGO**



# Discurso, memória e violência de gênero

#### Discourse, memory and gender violence

Ana Luiza Nogueira de Araújo 🕞



E-mail: ananogueira.del@hotmail.com

RESUMO: Com o presente texto busca-se analisar a persistência de uma memória discursiva e sentidos sobre o sujeito mulher em relatos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A partir do referencial teórico-analítico da análise de discurso de filiação materialista, e em diálogo com os estudos de gênero, serão tratados os conceitos de memória discursiva e os processos discursivos que conduzem à construção de formas de identificação. Nesta conjuntura, é atribuída especial atenção às relações de poder entre homens e mulheres, as quais são patriarcais e desiguais, com os corpos trazendo discursos que permeiam diversas searas, jurídicas, políticas e econômicas. A condição feminina nas relações de poder nos remete a um trajeto por discursos que se cruzam através dos fios da memória, indicando representações socialmente aceitas e marcando lugares que foram legitimados em situação de embate, luta e resistência A questão atinente às contradições sociais, bem como as marcas de interdição e reivindicação de direitos e espaços de expressão terminam impedindo que as mulheres sejam vistas pelo seu traçado de conquistas, inscrevendo-as atualmente como alvo de violência doméstica e familiar, potencializada durante a pandemia de Covid 19.

**PALAVRAS-CHAVE:** Memória discursiva, Identificação de gênero, Feminismo, Violência doméstica e familiar.

**ABSTRACT:** This text aims to analyze the persistence of a discursive memory and meanings about the subject woman in reports of women victims of domestic and family violence. Based on the analytical theoretical framework of discourse analysis of materialist affiliation, and in dialogue with gender studies, the concepts of discursive memory and the discursive processes that lead to the construction of forms of identification will be treated. In this context, special attention is given to power relations between men and women, which are patriarchal and unequal, with bodies bringing discourses that permeate different areas, legal, political, and economic. The female condition in power relations takes us on a journey through discourses that intersect through the threads of memories, indicating socially accepted representations and marking places that were legitimized in a situation of clash and resistance. Social contradictions and the marks of claiming rights and spaces of expression prevent women from being seen for their history of achievements, currently inscribing them as a target of domestic and family violence, potentiated during the Covid-19 pandemic.

**KEYWORDS:** Discursive Memory, Gender Identification, Feminism, Domestic and Family Violence.

COMO CITAR

ARAÚJO, Ana Luiza Nogueira de. Discurso, memória e violência de gênero. *Revista* da Anpoll, v. 55, e1828, 2024. doi: https://doi.org/10.18309/ ranpoll.v55.1828



Os homens ... A contragosto eles deixam as mulheres entrar em sua guerra, em seu território. Svetlana Aleksiévitch

> Vamos ter que enfrentar o vírus, mas enfrentar como homem, porra. Jair Bolsonaro, ex-Presidente da República, em declaração pública sobre a Covid-19, 30 de março de 2020.

# 1 Noções introdutórias

A persistência de uma memória discursiva sobre o sujeito mulher representa um obstáculo à superação da desigualdade entre homens e mulheres.

No funcionamento da memória discursiva entram em cena sentidos sobre o sujeito mulher que já estão estabilizados em nossa sociedade; é o já dito. Todo dizer é um gesto de interpretação, uma posição, entre tantas outras, em relação a uma memória. Para que as palavras façam sentido é necessário que elas já signifiquem, ou seja, que se produzam em uma memória discursiva, que possam ser interpretadas. Assim, todo dizer se produz sobre um já-dito (Orlandi, 2017a, p. 171).

A memória discursiva pode ser definida em articulação com a compreensão de domínio de memória, o qual permite inscrever conceitualmente a reintrodução da história na análise de discurso (Paveau, 2013, p. 101). O domínio da memória é constituído por um conjunto de sequências discursivas que preexistem à situação discursiva de referência.

E a memória discursiva de e sobre a mulher parece persistir e resistir na nossa conjuntura atual.

A partir do referencial teórico-analítico da análise de discurso de filiação materialista, e em diálogo com os estudos de gênero, serão tratados os conceitos de memória discursiva.

Nesta seara, é importante analisar os processos discursivos que conduzem à construção de formas de identificação, seja de gênero, seja de outras modalidades que a esta se articulam em descontínuos movimentos da história (Zoppi-Fontana, 2017, p. 63-71).

Também impende citar as relações de poder entre homens e mulheres, as quais são patriarcais e desiguais, com os corpos trazendo discursos que permeiam diversas searas, jurídicas, políticas e econômicas.

A condição feminina nas relações de poder nos remete a um trajeto por discursos que se cruzam através dos fios da memória, indicando representações socialmente aceitas e marcando lugares que foram legitimados em situação de embate, luta e resistência. A questão atinente às contradições sociais, bem como as marcas de interdição e reivindicação de direitos e espaços de expressão terminam impedindo que as mulheres sejam vistas e lidas pelo seu

traçado de conquistas, inscrevendo-as ainda hoje ora como mote para publicidade, como peça de adorno, como mão de obra mais barata do que a masculina, ou ainda como alvo de violência (Pacífico, 2006, p. 73-90), sobretudo a familiar e doméstica, potencializadas durante a pandemia de Covid-19. Neste último aspecto, as mulheres corresponderam ao público mais afetado, retornando ao espaço privado (espaço de silenciamento, de apagamento, onde nem sempre o Estado pode legislar).

# 2 Memória discursiva e construção de identificação de gêneros

A memória discursiva corresponde ao suporte semântico de um discurso, com o seu funcionamento ocorrendo através da repetição de enunciados, tendentes a formar uma regularidade discursiva. Há a invocação de significados através dos pré-constituídos estabelecidos nas séries enunciativas. Ela representa, pois, a estabilização do discurso, a possibilidade de repetição.

A memória discursiva, quando pensada em referência ao discurso, é tratada como interdiscurso, ou seja, aquilo que fala antes, em outro lugar ou independentemente: ela é o saber discursivo que torna possível todo o dizer. Ela é irrepresentável, voz sem nome, concorrendo para a ilusão do sujeito como origem (Orlandi, 2017b, p. 17).

Mobilizando-se a categoria discursiva de pré-constituído, é importante sair do texto e colocar a questão do *corpus* e a do interdiscurso. Constitutivamente, não é fácil abordar sob o aspecto das manifestações linguísticas os fenômenos discursivos não identificáveis na superfície do texto, traços apagados de um outro discurso, não ditos, mas inscritos no interior do discurso que se sustenta (Collinot, 2014, p. 193).

Na memória discursiva a mulher é tratada, historicamente, como uma cidadã de segunda classe, objeto de direito, sem igualdade formal e material. Conforme será detalhado posteriormente, apesar de inúmeros avanços, sobretudo legislativos, a exemplo da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), ainda há a compreensão de propriedade no concernente ao sujeito mulher.

Em um espaço político predominantemente androcêntrico que indica o homem como protagonista, a referida lei emerge como acontecimento discursivo, colocando-se entre uma memória e uma atualidade, realizando deslizamentos de sentido sobre o sujeito ativo e sujeito passivo nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, reestruturando os embates presentes nas práticas sociais, e apontando para um efeito de sentido de igualdade entre os gêneros. Porém, a questão mobilizada aqui é que, apesar da Lei Maria da Penha e de diversas alterações recentes, a violência doméstica e familiar contra a mulher não diminuiu, ao contrário, potencializou-se mormente durante a Pandemia de Covid-19. Isso ocorre também porque na análise da produção e repetição de certos efeitos de sentido fixados na memória discursiva pode-se identificar os sentidos do acontecimento discursivo presente. O discurso jurídico, como qualquer outro discurso, não escapa à tensão do logicamente estabilizado em oposição à desestabilização própria da relação do discurso enquanto sistema significante com sua exterioridade.

Sob outro aspecto, na análise de discurso, apesar do trabalho e estudo com a materialidade da história e da língua, fala-se pouco acerca da materialidade do sujeito, mesmo que se afirme

sua não transparência, fazendo intervir a questão da ideologia e do inconsciente. Esse aparente esquecimento teórico reside no fato de que a questão da materialidade do sujeito está na negação do sujeito como origem, tanto de si quanto dos sentidos. O discurso, o sujeito e os sentidos são produzidos nas condições do materialismo histórico, correspondendo ao efeito da ideologia em sua materialidade (Orlandi, 2017a, p. 84-85).

Tomando como parâmetro a noção de processos de subjetivação, é preciso compreender que uma vez interpelados pela ideologia em sujeito, em um processo simbólico, o indivíduo, neste momento como sujeito, determina-se através da maneira que na história terá sua forma individualizada. Trata-se de considerar a relação materialmente constituída entre o recalque inconsciente e o assujeitamento ideológico, a partir de diferentes posições-sujeito (Ericson, 2020, p. 707-719).

O sujeito está, pois, indissociável da ideologia, e esta da materialidade, da história e dos processos da vida social e política.

No processo descrito, o corpo, na sua dimensão simbólica e imaginária, resiste como real que impede a euforia de uma enunciação de si, que se mostra na sua potência performativa como autossuficiente e fundadora de uma identificação sem falha (Zoppi-Fontana, 2017, p. 63-71).

O corpo determina sentidos, funcionando como condição de produção, ao mesmo tempo em que é determinado, ele próprio, pela memória discursiva e por outras condições de produção na realização de seus gestos (Hashiguti, 2009, p. 161).

Nesta compreensão, é necessário entender o gênero como uma construção discursiva, efeito de um processo de interpelação complexo e contraditório.

Se há algo de certo na afirmação de Beauvoir de que ninguém nasce e sim torna-se mulher, isso decorre que mulher é um termo em processo, um devir, um construir de que não se pode dizer com acerto que tenha uma origem ou um fim. Como uma prática discursiva contínua, o termo está aberto a intervenções e ressignificações (Butler, 2015, p.57-58).

A postura do gênero enquanto discurso normativo materializado em ato corresponde à ideia privilegiada para se pensar a construção do gênero, e, consequentemente, da inteligibilidade humana. Seria na repetição do gênero por sujeitos determinados que estaria o lugar de sustentação da própria ideia de gênero, assim como da base de inteligibilidade binária normativa masculino-feminino.

A nossa polaridade de gênero é tão instável quanto a performance que exibimos para sustentá-la.

Não se pode olvidar que as identificações de gêneros inscrevem seus efeitos em relação aos processos identitários e de subjetivação.

A reflexão sobre os enquadramentos seletivos e diferenciados de violência, que apreendem determinadas vidas como não-vivíveis, mais vulneráveis à violência, e os questionamentos sobre as molduras/enquadramentos colocam Judith Butler e Michel Pêcheux em diálogo (Baldini, 2018, p. 799-820). De fato, ele reflete sobre o estatuto da imagem, condições de legibilidade que fazem da imagem um dispositivo de leitura, ao mesmo tempo evidente e opaco. A questão da imagem encontra a análise de discurso por um outro viés; não mais a imagem legível na sua transparência porque o discurso a atravessa e a constitui, mas a imagem opaca e muda, da qual a memória perdeu o trajeto de leitura (Pêcheux, 1984, p. 54-55). Imagens que circulam

reiteradamente na mídia tornando visível a violência contra a mulher representam bem isso; como ver de fora aquilo no interior do qual o olhar é tomado.

Importante, também, aqui a noção de sujeição, que corresponde a uma dependência essencial de um discurso que nunca escolhemos, porém paradoxalmente inicia e sustenta as nossas ações. Ela significa tanto o processo de se tornar subordinado pelo poder quanto o processo de se tornar um sujeito. Quer seja pela interpelação, quer seja pela produtividade discursiva, o sujeito é iniciado por meio de uma submissão primária ao poder (Butler, 2019, p. 10).

### 3 As dimensões do poder

Convém analisar as dimensões do poder que são diretamente relevantes para o estudo linguístico em questão, já que o exercício e a manutenção do poder possuem supedâneo na estrutura ideológica. As relações entre discurso e poder social levam em consideração o fato de que esse poder exerce uma forma de controle social se a sua base for constituída de recursos socialmente relevantes.

Michel Foucault, na análise de procedimentos de exclusão, faz o paralelo das regiões da sexualidade e da política, como se o discurso, longe de ser esse elemento transparente ou neutro no qual a sexualidade se desarma e a política se pacifica, fosse um dos lugares onde elas exercem, de modo privilegiado, alguns de seus mais temíveis poderes (Foucault, 2014, p. 9). Ainda que aparente ser de menor relevância, observa-se sua ligação com o poder. Isso apenas reflete que o discurso não é simplesmente aquilo que se manifesta, ou oculta. Em outras palavras, o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar.

Na análise linguística das relações de poder entre homens e mulheres, podem-se citar como exemplos diversos julgamentos de crimes praticados contra mulheres que desconstroem as vítimas ao invés de analisar a conduta dos réus. A ética feminista não se constitui a partir de um sujeito moral, abstrato e livre, e sim de seres humanos reais em condições de dominação e subordinação. Há um conjunto de práticas de controle das mulheres que vão desde o seu confinamento ao espaço doméstico até seu enquadramento em algum tipo penal específico. Se de um lado o controle a que estão submetidas as mulheres não é propriamente jurídico, de outra banda o sistema penal cumpre também uma função disciplinadora para manter a subordinação feminina.

A estrutura social deve ser entendida como um sistema simbólico, não se confundindo com a própria realidade das relações sociais. Entre significante e significado há uma descontinuidade, sendo relevada a noção de superabundância dos significantes (Neves, 2007, p. 7).

E aqui o sistema simbólico está posto mais intimamente em conexão com a questão do poder, apresentando-se como veículo ideológico-legitimador do sistema político. Nesta seara, observa-se que no problema da (in)efetividade da Constituição, sobretudo na consagração da igualdade de gêneros, as velhas teses de interpretação devem dar lugar a uma hermenêutica que não trata mais a interpretação jurídica como um problema apenas linguístico de determinação das significações tão somente textuais. A noção de que a lei sempre promove a justiça é uma das mais problemáticas. A lei é vista como capaz de estender direitos, e não como criadora de erros. Contudo, os sistemas legais possuem o poder de criar e disseminar diferentes tipos

de discriminação, como a de gênero. Aqui reside um sistema social com fulcro na assimetria entre os gêneros, e, por conseguinte, a questão é muito mais complexa. Os atos produzidos tendem a refletir e construir relações assimétricas de poder entre os operadores da lei e outros membros de grupos sociais de poder, a exemplo das mulheres.

Os papéis das mulheres são engendrados através de discursos históricos e culturais que perpetuam a naturalização de seus papéis nas relações de poder entre os homens.

É de se ressaltar que estamos vivenciando uma mudança paradigmática, um marco discursivo. Para Jürgen Habermas, os paradigmas do direito permitem diagnosticar a situação e servem de guias para a ação (Habermas, 1997, p. 181). Eles abrem perspectivas de interpretações nas quais é possível referir os princípios do Estado de Direito ao contexto da sociedade. Sabendo-se que a sociedade democrática é aquela que não apenas garante os direitos individuais e coletivos, mas também os promove, não se pode permitir que a luta cotidiana aqui exposta seja uma luta muda, insignificante e distante da realidade. Atualmente, a doutrina e a prática tomaram ciência de que existe uma teoria social, e o exercício democrático necessita de tal modelo e do paradigma correto. E esse novo paradigma está em um discurso legal oficializado em consonância com o discurso social de necessidade de simetria de gêneros na obtenção de direitos.

### 4 Do apagamento da história das mulheres

Observando-se o processo histórico, pode-se dizer que na nossa sociedade a experiência masculina é valorizada, diferentemente do que ocorre com a experiência feminina, que é trivializada. Na literatura, por exemplo, é possível que a maioria das histórias privilegiadas sejam as escritas por homens, que descrevem as mulheres e suas experiências a partir de suas perspectivas. Talvez Penélope da Odisseia, a que esperou Odisseu em casa por anos a fio, enquanto ele experimentava as aventuras mais espetaculares, talvez ela, exemplo de mulher, esteja mais para chicote para fustigar outras mulheres. Por que não podem ser todas tão circunspectas, confiáveis, sofredoras como ela? "Não sigam meu exemplo, sinto vontade de gritar nos ouvidos de vocês" (Atwood, 2020, p. 14).

As mulheres já foram consideradas inferiores, irrelevantes e confinadas ao espaço doméstico de tal forma que não eram dignas sequer de ter suas histórias contadas.

A condição da mulher foi tracejada na profunda inferioridade, e além da restrição absoluta ao espaço doméstico, ela encontrava-se alijada de quaisquer possibilidades de participação na vida pública.

Isso corresponde a duas metades desiguais do gênero humano: o homem como o sujeito do dizer, do escrever, do definir; a mulher senão como o objeto de um discurso que a insere no interior dele, mantendo sua condição de subordinação.

O traço essencial prende-se à experiência masculina.

De fato, a primazia universalmente concedida aos homens se concretiza na objetividade das estruturas sociais assentadas em uma divisão sexual do trabalho de produção social, conferindo àqueles a melhor parte (Bourdieu, 2020, p. 61).

Nesta perspectiva, a língua pode ser um local de subordinação da mulher pelo homem. Ela pode ser vista como uma das causas da opressão das mulheres, o meio pelo qual elas foram ensinadas e passaram a ter conhecimento de seu lugar de subordinação no mundo. É possível sintetizar da seguinte forma: um mundo em que metade da raça humana faz tudo o que é importante e a outra metade não existe.

O próprio epíteto "fêmea" na boca do homem ainda soa como um insulto, ao passo em que ele não se envergonha de sua animalidade, ao contrário (Beauvoir, 2019, p. 31). Se buscarmos em animais, veja-se a diferença entre chamar de garanhão, ou de vaca, por exemplo! Em análise de discurso tal fato corresponde às condições de produção e em como elas afetam sujeitos e sentidos. O conceito sócio-histórico, e/ou ideológico, está incluído no sentido amplo das condições de produção. E neste ponto ingressa a memória discursiva, que torna possível todo dizer e retorna sob a forma do pré-constituído, do já-dito.

E o discurso não é independente das redes de memória e dos trajetos sociais dos quais ele advém. Isso ocorre também porque na análise de discurso a ideologia está na produção da evidência do sentido e na impressão de o sujeito corresponder à origem dos sentidos que produz, quando, na realidade, ele retoma sentidos pré-existentes.

A memória discursiva, como o já dito que se encontra na base do dizível, sustenta cada tomada de palavra, afetando o modo como o sujeito significa em uma determinada situação. E levando-se em conta que na análise de discurso a ideologia encontra-se na produção da evidência do sentido, bem como na impressão de o sujeito ser a origem dos sentidos produzidos, é importante compreender a necessidade de se pensar o gesto de interpretação como um lugar de contradição, ou seja, é o que permite o dizer do sujeito através da repetição (efeito do já-dito) e do deslocamento (historicização).

A negação às mulheres de sua história reforçou a aceitação da ideologia do patriarcado e enfraqueceu a noção de valor próprio da mulher individualmente. Ademais, há mais de 2.500 anos elas são prejudicadas em termos educacionais e privadas das condições necessárias para o desenvolvimento do pensamento abstrato. Necessário, pois, desconstruir as suposições androcêntricas inerentes à linguagem (Lerner, 2019, p. 282).

As mulheres e os homens ingressaram no processo histórico sob distintas condições e passaram por ele em velocidades diversas. O ato de definir e interpretar o passado para as primeiras ocorreu tardiamente.

Foi na 1ª metade do século XX que se falou em uma teoria feminista do direito, com uma releitura de normas básicas de direitos fundamentais. E isso é importante porque uma das áreas-chave pela qual se produziram grandes mudanças foi a lei, e nesse período é possível observar uma constante erosão dos direitos das mulheres (Federici, 2017, p.199).

Na dita esfera legal, especificamente constitucional, o compromisso com a igualdade formal e de gênero passou a ser analisado apenas no pós-2ª Guerra Mundial. As discriminações oriundas do sexismo passaram a ser questionadas, também, na arena política. Ademais, o período compreendido entre os anos de 1940 e 1960 foi pródigo no concernente ao aparecimento de movimento de mulheres que passaram a adotar um discurso crítico em relação às desigualdades evidentes do modelo capitalista adotado.

No Brasil, um dos primeiros direitos reconhecidos às mulheres foi o direito ao voto, estabelecido em 1932, porém com muitas limitações estabelecidas na Constituição de 1934. Posteriormente, seguiram-se os direitos à contracepção (década de 60) e a Lei do Divórcio (1977). Enfim, o direito à igualdade (com a Constituição Federal de 1988). Hoje, fala-se em

um constitucionalismo feminista. De fato, a Constituição Federal de 1988 e sua discriminação positiva foi uma grande contribuição, especialmente em face do tratamento desigual existente em diversas leis ordinárias (como o Estatuto da Mulher Casada, mas que serviu para alforriar as mulheres para que pudessem seguir profissão ou carreiras sem depender de favor marital; e as implicações do pretérito e revogado conceito de mulher honesta no Código Penal, mas que ainda é usado em alguns tribunais em julgamentos com mulheres vítimas de violência doméstica). O art. 5º da Constituição Federal reconheceu a insuficiência da igualdade de direitos, com aceitação da igualdade material como ponto fulcral, o que corresponde ao comprometimento com adoção de ações e políticas públicas para assegurar a igualdade de oportunidade para toda a coletividade (Chakian, 2020, p. 219). Isso representa, em última instância, o processo de busca pela igualdade real no que diz respeito aos grupos sociais que, historicamente, encontram-se em posição menos vantajosa que os demais, a exemplo dos negros e das mulheres. Neste aspecto, relevantes os estudos acerca da discriminação compensatória aos grupos minoritários.

Mas a análise que se faz não é animadora: passados mais de dois séculos, as reinvindicações continuam similares.

A verdade é que os homens temem o poder feminino, e por isso as leis, as religiões e os costumes impuseram durante séculos toda espécie de restrição ao desenvolvimento intelectual, artístico e econômico das mulheres (Allende, 2020, p. 115). É óbvio que hoje grande parte das mulheres tem o mesmo acesso à educação que os homens, mas ainda há graves discrepâncias.

A trajetória para a educação não foi e tampouco é a mesma para os diversos grupos sociais de mulheres. As mulheres negras, as indígenas, as brancas pertencentes às camadas mais pobres, bem como as brancas da classe dominante, passaram por caminhos muito diferentes de discriminação e de acesso à educação.

Pode-se falar hoje em uma verdadeira rebelião contra a marginalidade intelectual das mulheres e seu confinamento no espaço doméstico.

Sim, as mulheres permaneceram dentro de casa por milhões de anos, o que fez com que até as paredes fossem impregnadas por sua força criativa, que de fato deve ter sobrecarregado com tal intensidade a capacidade dos tijolos e argamassa que elas precisaram se atrelar aos pincéis, economia, política (Woolf, 2014, p. 126). Mas elas têm saído do centro doméstico. Segundo dados do IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o percentual de mulheres que trabalham fora no Brasil ficou em 45,8% no terceiro trimestre de 2020 (porém é o nível mais baixo desde 1990).

Essa saída terminou por ressignificar os polos de valorização positiva e negativa das esferas públicas e privadas, passando, assim, a serem enaltecidas as características e funções femininas. E isso representa um olhar recuperador das atividades que foram delegadas às mulheres.

Sabe-se que há um já dito que permeia o processo de produção da linguagem, colocando-se como componente fundamental para a compreensão do funcionamento discursivo, sua relação com os sujeitos e com a ideologia (Massmann, 2017, p. 55). No caso em análise no presente trabalho, a compreensão dos direitos da mulher (ou sua negativa) está aí para comprovar.

As estatísticas comprovam. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública – violência contra mulheres no 1º semestre de 2022 houve uma média de 4 mulheres mortas em razão do gênero feminino por dia, indicando um crescimento de 10,8 % em relação ao primeiro

semestre de 2019. O aumento da violência doméstica, especialmente intensificada no período de pandemia de Covid-19, idem. A luta é, por assim dizer, contínua.

Convém ressaltar o entendimento estabelecido em parte de órgãos detentores de poder acerca da necessidade de políticas voltadas à igualdade de gêneros. Recentemente, em 2021, foi elaborado o Protocolo de Julgamento com perspectiva de gênero por grupo de trabalho do Conselho Nacional de Justiça, instituído por portaria 27/2021. Importante, assim, o reconhecimento pelo próprio CNJ de disparidade de tratamento em razão do gênero no Poder Judiciário. Segundo consta no sobredito protocolo, em um mundo de desigualdades estruturais, julgar de maneira abstrata, ou seja, alheia à forma como essas desigualdades operam em casos concretos, além de perpetuar assimetrias, não colabora para a aplicação de um direito emancipatório, ou seja, a parcialidade reside justamente na desconsideração das desigualdades estruturais, e não o contrário.

# 5 Extratos de uma sujeição

É importante a análise do Outro, discursivamente, como o interdiscurso (saber discursivo, memória, interdiscurso) e a relação do sujeito com a ideologia.

Neste aspecto, relevante para o presente estudo a reflexão sobre preconceito e o estabelecimento discursivamente da distinção entre fato e acontecimento. Para Orlandi (2017b, p. 93-94), o preconceito corresponde a uma discursividade que circula sem sustentação em condições reais e mantida por um imaginário atravessado por um poder dizer que silencia sentidos na base do próprio processo de significação. Os mesmos seres e fatos possuem sentidos diferentes consoante as condições de existência e de produção, mas há um imaginário social que vai constituindo direções para esses sentidos, hierarquizando-os conforme relações de poder e força que presidem a vida social.

É exatamente aqui que residem os sentidos sobre o sujeito mulher, os quais estão estabilizados em nossa sociedade. E essa memória discursiva, além de representar um obstáculo à superação da desigualdade entre homens e mulheres, afeta diretamente a ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme se depreende de estatísticas criminais já citadas anteriormente.

De fato, na observação de depoimentos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar há uma constante: a aniquilação dos direitos das mulheres efetivada pelo companheiro agressor.

Em termos de declarações e boletins de ocorrência prestados no âmbito da Delegacia de Defesa da Mulher do município de Maceió por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, extraem-se alguns recortes.

#### A SUA VIDA É MINHA.

Esse corresponde à afirmação dita pelo agressor a sua companheira, no momento da prática delitiva de violência doméstica e familiar.

O que se observa é a compreensão do ser mulher não como sujeito de direito, mas como objeto de direito. A noção de propriedade explícita na declaração deixa isso cristalino.

E aqui também reside o preconceito com o sujeito mulher, na sua desqualificação enquanto portadora de direitos igualitários previstos constitucionalmente.

Importa citar que o preconceito é de natureza histórico-social, constituindo-se pela relação ao outro (sociedade) e ao Outro (historicidade, ideologia). Para ORLANDI (2017b, p. 95), ele é da ordem do silenciamento local, da interdição no seu funcionamento, uma forma de censura.

No caso do preconceito contra a mulher o que está silenciado é que o gênero corresponde a parte do processo de individuação do sujeito pelo Estado. Através da divisão social de sujeitos e sentidos produzida pelo político o gênero feminino é estigmatizado, reputado como inferior.

Na fala relatada o direito básico previsto constitucionalmente, qual seja, o direito à vida, é negado pelo autor da agressão, qualificando a mulher como um ser inferior, incapaz de ser detentora de autonomia.

Ninguém tem posse total de outra pessoa a não ser que a mate. Por isso há um alto índice de crimes de feminicídio na seara da violência contra a mulher, irrompendo o final desse ciclo.

Em termos de declarações similares, igualmente prestados por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em sede de Delegacia de Defesa da Mulher de Maceió/AL, os sentidos se repetem.

MAIS OU MENOS A PARTIR DESSA ÉPOCA EU JÁ NÃO SAÍA MAIS SOZINHA, ELE ESTAVA MONITORANDO MEU CELULAR PELO APP, PEDIU PARA EU SAIR DO TRABALHO, POIS SÓ A PARTIR DAÍ PODÍAMOS INICIAR UMA NOVA VIDA.

ELE VIVE DIZENDO QUE SABE DE TODAS AS COISAS, QUE VÊ TUDO E QUE EU NÃO POSSO SAIR.

HOJE VERIFICA TODOS OS MEUS PASSOS, QUANDO EU CHEGO DO TRABALHO PEDE PARA EU SOPRAR PARA QUE ELE POSSA SENTIR CHEIRO, VERIFICA TODA A MINHA ROUPA DEPOIS QUE TIRO DO CORPO.

Eis a presença da noção de posse/propriedade sobre o sujeito mulher por parte do companheiro/agressor. O monitoramento da vítima torna o sujeito subordinado ao controle masculino, como se a ação/vontade tivesse sido aniquilada.

Nos três recortes apresentados acima há o funcionamento da memória, a forma pela qual uma memória se diz em processos identitários, com lastro nos modos de individuação do sujeito, vinculando seu pertencimento a determinados espaços de interpretação de acordo com suas práticas discursivas. Essa individuação resulta da maneira como o Estado, em sua articulação simbólico-política, através das instituições e discursos, individua o sujeito, mais precisamente a sua forma-sujeito histórica.

ENTÃO ELE COM A FACA APONTADA PARA O MEU ROSTO PEDIU MEU CELULAR, EU DEI, E DEPOIS ELE VEIO PEDINDO PARA DESBLOQUEAR, EU FIZ, MANDOU EU AJOELHAR NA FRENTE DELE, EU AJOELHEI, E ELE COM A FACA NO ROSTO DISSE QUE IRIA METER NA MINHA TESTA, DEPOIS MANDOU EU DEITAR NA CAMA E DISSE QUE, SE EU FOSSE DENUNCIAR, ELE IRIA ME PROCURAR E ME MATAR E DEPOIS IRIA SE MATAR E DEITOU COMIGO COM A FACA NA MÃO E PEDIU PARA EU ABRAÇAR ELE, EU PEDI PARA ELE GUARDAR A FACA E IRIA ABRAÇAR ELE SIM.

O recorte acima também apresenta o exercício do controle masculino (ou tentativa de). É a não compreensão da autonomia da mulher.

Partindo-se da persistência da memória discursiva sobre o sujeito mulher, e de como ela persiste/resiste na fala do agressor, é importante lembrar que a violência não pertence exclusivamente ao tempo presente, não podendo ser dissociada dos históricos de opressão, consoante foi demonstrado no percurso histórico das reivindicações feministas.

Conforme já dito, o indivíduo está submetido à ação ideológica. Importa citar que isso ocorre antes mesmo do nascimento. Segundo Magalhães e Mariani (2010, p. 391-408), nas sociedades modernas capitalistas geralmente essa primeira abordagem é feita através dos membros da família nuclear. Inculcações sobre o lugar de homens e mulheres na sociedade são ditadas ao indivíduo pelas escolhas que a família realiza, e tudo isso participará do inconsciente e vai sendo ressignificado no decorrer da história de vida de cada indivíduo. Esse processo, apesar de advindo de relações sociais que afetam todos os seres sociais, é recebido de forma singular, fazendo com que cada indivíduo elabore de forma diferente a práxis, tornando diferenciada a subordinação às práticas ideológicas. E essa práxis torna possível o deslocamento do sujeito, havendo sempre a possibilidade do desvio, do equívoco.

Desta forma, o discurso não é, pois, uma construção de um sujeito independente das relações sociais e do condicionamento inconsciente, mas, ao contrário, o fazer discursivo é uma práxis humana que só pode ser compreendida a partir do entendimento das contradições sociais que possibilitaram sua objetivação e de como cada indivíduo processa essas determinações. No caso em análise, as contradições sociais envoltas em práticas machistas, discriminatórias e em desobediência à igualdade de gêneros estão inseridas nas falas dos agressores/companheiros no momento do cometimento da violência doméstica e familiar.

Aqui cabe a ressalva de que para modificar algo em relação ao preconceito é preciso mudar as condições em que se produz, é preciso que as práticas de significação não separem hierarquicamente o gênero masculino do feminino, mas, ao contrário, constitua-os em uma relação não verticalizada, sem corresponder a uma situação de opressão.

A teoria da perspectiva (*standpoint*) feminista argumenta que essa situação de opressão das mulheres não mudará apenas incluindo-as dentro da ciência hegemônica, uma vez que esta situação deriva também das relações de poder que constituem a própria ciência. As formulações do ponto de vista feminista concentram-se em análises das relações entre poder e conhecimento.

E a desigualdade, longe de ser natural, é posta pelas estruturas de poder, pela tradição e pelas relações sociais. Nas relações de gêneros a desigualdade não é dada, mas construída (Saffioti, 2015, p. 75).

Nessa construção, os sentidos sobre o feminino estão em permanente transformação. Se na Roma antiga, por exemplo, o patriarca detinha o poder de vida e morte sobre a mulher e descendência, obviamente esse poder não mais persiste. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras.

A violência contra a mulher, afinal, não ocorre aleatoriamente, mas deriva de uma organização social de gênero que privilegia o masculino.

Pode-se dizer que numa linguagem reputada como difusamente masculinista, falocêntrica, as mulheres constituem o irrepresentável. Elas representam uma ausência e opacidade linguística (Butler, 2015, p. 31). E isso resta observado no apagamento do feminino nos espaços de poder e no cotidiano, e, substancialmente, no quanto esse apagamento produz efeitos na nossa sociedade, persistindo/resistindo na memória discursiva, representando, em síntese, a invisibilidade das mulheres e sua desqualificação como sujeito de direitos perante os autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

#### **REFERÊNCIAS**

ALLENDE, I. Mulheres de minha alma. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

ATWOOD, M. A odisseia de Penélope. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

BALDINI, L.J.S.; CHAVES, T.V. Do visível ao nomeado: enquadramentos do humano. *Trabalhos em Linguística Aplicada*. Campinas, v. 75, n. 2, p. 799-820, 2018.

BEAUVOIR, S. O segundo sexo: fatos e mitos. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

BOURDIEU, P. *A dominação masculina*: a condição feminina e a violência simbólica. 18. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. Brasília: Enfam, 2021.

BUTLER, J. A vida psíquica do poder: teorias da sujeição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019.

BUTLER, J. *Problemas de gênero*: feminismo e subversão de identidade. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2015.

CHAKIAN, S. *A construção dos direitos das mulheres*: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

COLLINOT, A.; MAZIÈRE, F. A língua francesa: pré-construído e acontecimento linguístico. *In*: ORLANDI, E. P. (org.). *Gestos de leitura*: da história no discurso. 4. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

ERICSON, S. "Desalentadas": subjetivação em dizeres sobre as mulheres que desistiram de procurar trabalho. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 707-719, 2020.

FEDERICI, S. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017.

FOUCAULT, M. A ordem do discurso. São Paulo: Loyola, 1996.

HABERMAS, J. *Direito e democracia*: entre facticidade e validade. Vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HASHIGUTI, S. O corpo como materialidade do/no discurso. *In*: INDURSKY, F.; LEANDRO-FERREIRA, M. C.; MITTMANN, S. (org.). *O discurso na contemporaneidade*: materialidades e fronteiras. São Carlos: Claraluz, 2009. p. 161-168.

LERNER, G. *A criação do patriarcado*: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.

MAGALHÃES, B.; MARIANI, B. Processos de subjetivação e identificação: ideologia e inconsciente. *Linguagem em (Dis)curso*, Palhoça, v. 10, n. 2, p. 391-408, 2010.

MASSMANN, D.; BRASIL, P. Mulher e vulnerabilidade no direito brasileiro: uma questão de sentidos. *In*: BERTOLIN, P. T. M. *et al* (org.). *Mulher, sociedade e vulnerabilidade*. Erechim: Deviant, 2017. p. 47-64.

NEVES, M. A constitucionalização simbólica. São Paulo: Martins Fontes, 2007,

ORLANDI, E. P. *Discurso em Análise*: Sujeito, Sentido e Ideologia. 3. ed. Campinas: Pontes Editores, 2017a.

ORLANDI, E. P. Eu, Tu, Ele – Discurso e real da história. 2. ed. Campinas: Pontes Editores, 2017b.

PACÍFICO, S. M. R.; ROMÃO, L. M. S. A memória e o arquivo produzindo sentidos sobre o feminino. *Em questão*, Porto Alegre, v. 12, n. 1, p. 73-90, 2006.

PAVEAU, M.-A. Os Pré-discursos: sentido, memória, cognição. Campinas: Pontes Editores, 2013.

PÊCHEUX, M. Papel da memória. *In*: RICHARD, P. et al. (org.). Papel da memória. Campinas: Pontes, 2010.

SAFFIOTI, H. *Gênero*, *patriarcado*, *violência*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015.

WOOLF, V. Um teto todo seu. São Paulo: Tordesilhas, 2014.

ZOPPI-FONTANA, Mônica Graciela. "Lugar de fala": enunciação, subjetivação, resistência. *Conexão Letras*, v 12, n. 18, p. 63-71, 2017.